



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL.
Pensão. Cumprimento de decisão.
Regularidade. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC2-TC 03200/18

01. Processo: **TC- 13847/17.**
02. Origem: **IPSER – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Remígio.**
03. Beneficiário:
- 3.1 Nome: **Getúlio Soares Freitas.**
- 3.1.1 Tipo de Pensão: **por Morte.**
04. Informações sobre o servidor falecido:
- 4.1. Nome: **Crizelite Silva Freitas.**
- 4.2. Cargo: **Professor MAG-I.B-II.**
- 4.3. Óbito: **04/01/2017.**
- 4.4. Matrícula: **561062.**
05. Caracterização da Pensão:
- 5.1 Natureza: **Vitalícia.**
- 5.2 Autoridade responsável: **Antonio Felipe da Silva Junior – Diretor Presidente do IPSER.**
- 5.3. Data do ato: **30/06/2017 (retificação em 12/08/2018)**
- 5.4. Data da Publicação: **Diário Oficial do Município, em 30/06/2017 (13/08/2018 –republicação).**
06. Movimentação Processual: **Após analisar a documentação encartada aos autos, a unidade técnica emitiu relatório inicial de fls. 64/68, destacando as seguintes irregularidades :**
1. **Inexistência de documentos pessoais da servidora falecida (pág. 4-5);**
 2. **Fundamentação constante no ato concessório (Constituição Federal, art. 40, § 7º, inciso I) (pág. 49), que não se aplica ao caso, pois a servidora falecida não estava aposentada na data do óbito;**
 3. **Apresentar a lei municipal que aponte o índice de reajuste colocado na memória de cálculo (item 5.2).**
- Devidamente citada, a autoridade responsável apresentou documentação (Doc. TC. nº 74313/17), entretanto o órgão técnico entendeu pela necessidade de nova notificação para que o gestor encaminhasse "1) nova portaria, retificando a Portaria nº 005/2017, fazendo constar nela menção ao art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal; 2) a devida publicação em órgão de imprensa oficial; e 3) o envio a este TCE/PB."**
- Intimado, o Diretor Presidente do Instituto deixou o prazo transcorrer in albis.**

Resolução RC2-TC-00014/18 fixou prazo de 30 (trinta dias) para envio da documentação reclamada pela auditoria, todavia o gestor deixou o prazo escoar sem apresentação de quaisquer esclarecimentos.

Acórdão AC2-TC-02006/18 declarou não cumprimento da Resolução supracitada, aplicou multa ao gestor, fixou novo prazo de 30 (trinta) dias para envio de documentação e notificou a Administração Municipal acerca da omissão do gestor do Instituto de Previdência.

Os documentos de nº 64965/18 e 68713/18 foram encaminhados a esta Corte e, após análise, o órgão técnico entendeu pelo cumprimento do Acórdão AC2- TC 02006/18 e a legalidade do ato de concessão de pensão.

O caderno processual foi encaminhado ao Ministério Público Especial.

É o relatório, tendo sido dispensadas as notificações de praxe.

07. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal: Escrito, exarado pelo Procurador-Geral Luciano Andrade Farias, sob o nº 778/18, às fls. 148/151, pela :

“1. Declaração do cumprimento da determinação contida no Acórdão AC2 – TC 02006/18.

2. Legalidade do ato de concessão de pensão e o seu consequente registro.”

VOTO DO RELATOR

Corroborando com o Parecer Ministerial, este Relator **vota** pela :

1 – Declaração de CUMPRIMENTO do Acórdão AC2-TC-02006/18;

2 - Julgamento legal e concessão do competente registro ao ato concessório da pensão do Sr. Getúlio Soares Freitas.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 2ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (2ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em :

1 – Declarar o **CUMPRIMENTO** do Acórdão AC2-TC-02006/18;

2 – **JULGAR LEGAL** e **CONCEDER** o competente registro ao ato concessório da pensão ao Sr. Getúlio Soares Freitas, supracaracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
João Pessoa, 11 de dezembro de 2018.

EAS

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 11:49



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 11:01



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 17 de Dezembro de 2018 às 08:04



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO